

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 909/72

Aprovado em 10/ 7/1972

PROCESSOS CEE- N°. 1.245, 1.264 e 1.324/72

INTERESSADOS - HAE OK LEE, YOUNG BAEK CHUNG e MÔNICA GREMLER.

ASSUNTO - a) Equivalência de cursos obtido no estrangeiro e
b) Aproveitamento de estudos, obtido na Escola Americana de Campinas. CAIARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR - Conselheiro A. DELORENZO NETO.

VOTO

HISTÓRICO

Examinaremos os Processos CEE- n° 1.245/72, 1.264/72, e 1.324/72, em que se requer revalidação de curso de 2° Grau. Os três processos se encontram instruídos nos termos da Resolução CEE n° 19/65.

I

Processo CEE- n° 1.245/72, sendo interessada He Ok Lee, que obteve o certificado de conclusão de curso equivalente ao de 2° Grau, na Academy of the Sacred Heart, em Seul - Coréia. Foi aprovada em todas as disciplinas do sistema coreano de ensino.

CONCLUSÃO

Opinamos pela concessão da equivalência, desde que seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Português e Educação Moral e Cívica.

II

Processo CEE n° 1.264/72, sendo interessado Young Baek Chung, que obteve aprovação na 1ª e 2ª séries de curso equivalente ao de 2° Grau, no Colégio Comercial de Pusan - Coréia, havendo cursado até 30 de junho de 1971 na 3ª série do referido curso.

CONCLUSÃO

Nada a opor a concessão de equivalência de seus estudos ao nível da 2ª série do ensino do 2° Grau, desde que se submeta a exame de adaptação a critério da escola em que se matricular.

III

Processo CEE- nº 1.324/72, sendo interessada Monica Gremler, que obteve o certificado de conclusão de curso colegial na "Escola Americana", de Campinas.

CONCLUSÃO

Tratando-se de escola estrangeira, com orientação curricular diversa do sistema brasileiro, a fim de que seja concedida equivalência, é necessário que se realizem os exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Em Português, obteve a menção "excelente".

Este o nosso Voto, s.m.j.

São Paulo, 22 de junho de 1972

as) Conselheiro A. DELORENZO NETO - RELATOR

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro A. DELORENZO NETO.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ELOYCIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1972.

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM - Presidente, Art.13, § 3º, do Regimento - Decreto 52.811/71